

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1237/82 - DRESO Nº 111/82

INTERESSADO : GILBERTO PRANSTETER

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 2079/82 - CEPG - Aprovado em 16/12/82.

### 1. HISTÓRICO

- 1.1 A direção da EEPG "Tancredo do Amaral", de Salto, S. Paulo, solicita a este Conselho, através da Delegacia de Ensino de Itu, a regularização da vida escolar de Gilberto Pransteter.
- 1.2 A vida escolar do interessado, conforme comprovação nos autos, é a seguinte:
  - foi retido na 3a. série do 1º grau, em 1979, no Externato "Sagrada Família", em Salto, S. Paulo;
  - em 1980, matriculou-se na 4a. série do 1º grau, da EEPG "Tancredo do Amaral", sendo promovido menção "A";
  - em 1981, ficou retido, nessa mesma escola, na 5a. série do 1º grau, matriculando-se novamente na 5a. série, em 1982.
- 1.3 As autoridades preopinantes posicionaram-se pela convalidação da matrícula do interessado na 4a. série do 1º grau e atos escolares posteriores, submetendo o caso à apreciação deste Conselho, por lhe caber a decisão final.

### 2. APRECIÇÃO

- 2.1 Trata-se o presente caso de matrícula indevida do aluno Gilberto Pransteter, na 4a. série do 1º grau da EEPG "Tancredo do Amaral", em Salto, S. Paulo.
- 2.2 A DRE de Sorocaba, assim como a Coordenadoria de Ensino do Interior, considerando a situação de fato e, considerando ainda que o aluno necessita ter sua vida escolar regularizada, é favorável à convalidação dos atos escolares.
- 2.3 Configura-se, no presente caso, uma inadvertência, por parte da escola recipiendária, que não deu a devida atenção aos documentos de transferência do aluno, em que, com referência à 3ª série do 1º grau, constava: RETIDO".

2.4 Este Conselho, em situações semelhantes, tem-se manifestado favoravelmente à convalidação da matrícula e atos escolares (Pareceres n°s. 1051/79, 251/80, 1781/80 e 1675/82.).

### 3. CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Gilberto Pransteter, na 4a. série do ensino de 1º grau da EEPG "Tancredo do Amaral" em Salto/SP, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a EEPG "Tancredo do Amaral" pela irregularidade cometida.

São Paulo, 08 de dezembro de 1982  
Conselheiro Bahij Amin Aur - Relator

### 4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de dezembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS  
PRESIDENTE

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1982

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente